

DLXXXV - Ordem de Serviço INPI nº 14, de 13 de janeiro de 2020 - Exclui Juliana de Oliveira Rocha do GT para a implantação de método de relacionamento com a COINT; DLXXXVI - Ordem de Serviço INPI nº 15, de 08 de outubro de 2019 - Formaliza a criação do Grupo de Trabalho para a implantação de método de relacionamento com a Coordenação de Relações Internacionais - COINT; DLXXXVII - Ordem de Serviço INPI nº 15, de 15 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação de um Grupo de Trabalho para elaborar o Manual de Indicações Geográficas; DLXXXVIII - Ordem de Serviço INPI nº 16, de 15 de outubro de 2019 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho para a definição de um plano de integração de todos os servidores da DIRMA que executam ou venham a executar suas tarefas na sede, na modalidade por tarefa e na modalidade teletrabalho; DLXXXIX - Ordem de Serviço INPI nº 17, de 16 de outubro de 2019 - Formaliza a criação do Grupo de Trabalho sobre estudo para o aperfeiçoamento da avaliação individual do exame de marcas de produtos e serviços da DIRMA; DXC - Ordem de Serviço INPI nº 18, de 18 de outubro de 2019 - Formaliza a criação do Grupo de Trabalho para a definição de plano de tratamento, expansão e aprimoramento dos canais de relacionamento com o usuário externo dos serviços de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas; DXCI - Ordem de Serviço INPI nº 19, de 05 de novembro de 2019 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho para elaboração da política de gestão da comunicação interna da DIRMA.; DXCII - Ordem de Serviço INPI nº 20, de 05 de novembro de 2019 - Formaliza a criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de auxiliar a Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR) em tarefas sob sua responsabilidade; DXCIII - Ordem de Serviço INPI nº 21, de 26 de novembro de 2019 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho de estudo sobre o Programa de Gestão - Modalidade Teletrabalho no âmbito da DIRMA; DXCIV - Ordem de Serviço INPI nº 22, de 26 de novembro de 2019 - Inclui Beatriz Nascimento Castelo Branco no GT para a definição de um plano de integração de todos os servidores da DIRMA que executam ou venham a executar suas tarefas na sede, na modalidade por tarefa e na modalidade teletrabalho, constituído pela Ordem de Serviço/INPI/DIRMA nº 16, de 15 de outubro de 2019; DXCV - Ordem de Serviço INPI nº 24, de 12 de dezembro de 2019 - Inclui Karla Andrade Quintã no GT sobre estudo e aperfeiçoamento da avaliação individual do exame de marcas de produtos e serviços da DIRMA, constituído pela Ordem de Serviço/INPI/DIRMA nº 17, de 16 de outubro de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 647, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003129/2020-78, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Resaprev, CNPB nº 1987.0014-19, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 665, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 62/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.009651/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 2.690.301,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil e trezentos e um dólares norte-americanos) para o produto 0307 - MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - Código Suframa nº 0307, aprovado pela Resolução nº 048, de 25/07/2019 (DOU de 15/08/2019), em nome da empresa BEST NOTEBOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0178.78-4 e CNPJ nº 19.117.785/0001-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.481, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012458/2019-12, resolve:

Prorrogar pelo período de 17-10-2020 a 16-10-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 134/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 152/2019, de 11-10-2019, publicado no DOU de 17-10-2019, Seção 3, fls. 62.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o texto final do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

O Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) - no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Art. 9º, II do Estatuto da Unifesp -

CONSIDERANDO:

- o processo de discussão e atualização do Estatuto, iniciado em 2014 no Congresso "20 anos de Unifesp: autonomia, democracia e sociedade", aberto à participação de toda a comunidade universitária com o objetivo de refletir os rumos da universidade e consolidar seu processo de expansão, pautando as propostas de organização institucional, reforma do estatuto e do regimento da universidade, com foco nos desafios do presente e do futuro;

- o processo de expansão da Unifesp, da mudança de perfil de sua comunidade, a importância da democratização de suas instâncias colegiadas, da gestão, de suas dinâmicas e fluxos, e do amplo processo desenvolvido, em suas diversas formas de debate e apresentação de propostas por toda a comunidade da Unifesp;

- os processos de construção que resultou no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) Unifesp 2016-2020, aprovado pelo Consu, e de discussão sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI); e, as reflexões e debates sobre o Estatuto da Unifesp;

- o processo de aprovação do Estatuto da Unifesp nas sessões extraordinárias do Consu em 28/10/2009, 04/11/2009, 18/11/2009, 02/12/2009, 16/12/2009, 24/02/2010, 23/03/2010, 24/03/2010 e 31/03/2010; a reforma ocorrida entre 01/06/2016 e 12/09/2018, e a consolidação realizada pelo Grupo de Reforma do Estatuto (Portaria Reitoria nº 2.548/2015);

- a necessidade de garantir a publicidade, a transparência e o acesso à informação da reforma do Estatuto, por meio de sua consolidação final, e que durante o processo de reforma do Estatuto foram publicadas deliberações parciais, por meio das Resoluções 82, 100, 101, 105, 108, 121, 123, 125, 136, 147 e a consolidação, por meio das Resoluções 154 e 167;

- a deliberação do Consu em sessão ordinária virtual realizada em 13 de maio de 2020 pela aprovação do texto final do Estatuto conforme consolidação homologada em 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto final do Estatuto da Unifesp, de acordo com as deliberações nas sessões do Conselho Universitário de 01/06/2016, 15/06/2016, 22/06/2016, 06/07/2016, 10/08/2016, 31/08/2016, 14/09/2016, 10/05/2017, 12/07/2017, 14/03/2018, 13/06/2018, 08/08/2018, 12/09/2018, 12/12/2018, passando a vigorar em conformidade com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SORAYA SOUBHI SMAILI
Reitora/Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Título I

DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede no município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e com atuação multicampi, é uma instituição federal de ensino superior.

§ 1º A Unifesp decorre da transformação da Escola Paulista de Medicina, fundada em 1º de junho de 1933, federalizada pela Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica pela Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964.

§ 2º A Unifesp possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em consonância com o artigo 207 da Constituição Federal, e rege-se pela legislação federal que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas normas fixadas por seus órgãos.

§ 3º O planejamento e a execução das atividades da Unifesp, em consonância com o artigo 206 da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, serão pautados pelos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; garantia de padrão de qualidade de ensino; respeito à liberdade e apreço à tolerância; valorização do profissional da educação; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais; valorização da diversidade étnico-racial; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 2º A Unifesp tem por finalidade desempenhar com excelência atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os artigos 207 e 214 da Constituição Federal.

§ 1º Para o desenvolvimento dessas atividades a Unifesp oferecerá condições adequadas ao seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação, atuando pela promoção humanística e pela cultura, ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º Na área de graduação, a Unifesp oferecerá condições de excelência para a formação de profissionais qualificados que atuem na sociedade de maneira crítica e reflexiva.

§ 3º Na área de pós-graduação, a Unifesp oferecerá cursos e programas nas modalidades lato sensu e stricto sensu.

§ 4º Na área de extensão, a Unifesp oferecerá a prestação de serviços à comunidade por meio do desenvolvimento de programas e projetos sociais e da realização de cursos, eventos e campanhas públicas que envolvam, sempre que possível, parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, e/ou movimentos sociais.

§ 5º A difusão do saber e de conhecimentos culturais, científicos e técnicos será promovida por meio das atividades inerentes à Universidade.

§ 6º A organização dos cursos na área de graduação e de pós-graduação será definida no Regimento Geral.

§ 7º A Unifesp, enquanto estabelecimento oficial de ensino superior de nível federal, garantirá, na graduação e pós-graduação stricto sensu, a gratuidade do ensino público, em consonância com o artigo 206 da Constituição Federal.

§ 8º As atividades de ensino, coordenação de pesquisa e coordenação de projetos, e programas de extensão serão realizadas por servidores públicos do quadro permanente da instituição, professores visitantes ou substitutos, podendo-se ainda, na forma da regulamentação específica, atribuir atividades a professores afiliados e seniores.

§ 9º As atividades de gestão e de administração serão realizadas por servidores públicos, do quadro permanente ou cedidos à instituição, na forma da legislação específica.

Título II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFESP

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º A Unifesp realizará suas atividades por meio de Unidades Universitárias constituídas por Escolas, Faculdades e Institutos, distribuídas nos respectivos campi.

§ 1º Cada campus terá um Conselho de Campus que deliberará sobre as atividades administrativas e de infraestrutura para apoio ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional nas suas Unidades Universitárias.

§ 2º Cada Unidade Universitária deverá ter a sua Congregação, com representação nos Conselhos Centrais.

§ 3º Para o campus que possuir somente uma Unidade Universitária, a respectiva Congregação exercerá concomitantemente as atribuições do Conselho de Campus, garantindo-se a representação e o direito de voz e de voto de todos os integrantes previstos no artigo 35.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Universitária exercerão as atribuições de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do Campus, respectivamente.

Art. 4º São Unidades Universitárias:

I - Escolas e Faculdades - congregam áreas do conhecimento responsáveis por, pelo menos, um curso de graduação e um programa de pós-graduação, exercendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Institutos - são responsáveis por unidades curriculares em cursos de graduação e por, pelo menos, um programa de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de graduação, de pós-graduação e pesquisa e de extensão nas Unidades Universitárias serão coordenadas pelas respectivas Câmaras.

Art. 5º O Departamento é a Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pelo ensino, pesquisa e extensão em área específica de conhecimento.

Parágrafo único. O Departamento deverá integrar uma Unidade Universitária e poderá manter Disciplinas e Setores.

Art. 6º A Universidade poderá ter órgãos complementares integrados à sua estrutura organizacional, que terão por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e serão organizados por área de atuação.

§ 1º São órgãos complementares:

- I - os Centros;
- II - os Núcleos;
- III - os Museus.

